

## **DECRETO Nº 26.265**

**CRIA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – PMAE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Lei 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7217/2010, estabeleceu novo marco regulatório para o setor de saneamento básico;

**CONSIDERANDO** que, buscando atender a referida legislação, o município de Cachoeiro de Itapemirim – ES publicou em 2011, por meio do Decreto Municipal nº 22.382, a primeira versão do Plano Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim – PMAE;

**CONSIDERANDO** o Artigo 19, parágrafo 4º da Lei 11.445/2007 o qual determina que os planos devem ser revistos periodicamente em prazo não superior a quatro anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual;

**CONSIDERANDO** que o ciclo de investimentos da primeira versão do PMAE deu-se entre 2012-2016, sendo este o último ano para o seu fechamento;

**CONSIDERANDO** as mudanças dos cenários também demonstram a necessidade de revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto de modo a se identificar as novas demandas da população a fim de aumentar o acesso aos serviços;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o Artigo 39 do Decreto Federal 7217/2007, a existência do Plano é uma das condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a **Comissão de Acompanhamento da Revisão do Plano Municipal de Água e Esgoto – PMAE** – de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

**Art. 2º** - A Comissão de Acompanhamento da revisão do PMAE terá como objetivo:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Nº 5128 de 04/07/2016



**§ 1º.** Quanto ao planejamento:

- I - Elaborar o Termo de Referência da revisão do PMAE;
- II. Contribuir com o processo de revisão do Plano de forma participativa, propositiva e consultiva;
- III. Monitorar os processos diretos e indiretos vinculados à revisão do Plano.

**§ 2º.** Quanto ao processo de revisão:

- I - Montar o Plano de Mobilização Social de modo que se garanta como será a participação da sociedade durante a fase de revisão (audiências públicas presenciais e digitais, entrevistas de campo, etc.) e também durante a fase de execução do plano (direitos e deveres da população, bem como sua forma de contribuir para atingir as novas metas);
- II - Propor minuta de lei para criação do Fundo Municipal de Saneamento de modo a atender as demandas que não são objetos da concessão dos serviços de água e esgoto e, que possam vir a ser diagnosticadas na revisão;
- III - Realizar os estudos necessários à estruturação do setor de saneamento municipal de modo que o mesmo conste como item no documento final do PMAE revisado.
- IV - Organizar as audiências públicas que serão realizadas durante a revisão;
- V - Avaliar a versão preliminar do Plano de modo que a mesma possa ser apreciada pela população nas audiências públicas;
- VI - Analisar o projeto de lei resultante da versão final do Plano de modo que a mesma possa ser encaminhada à Câmara Municipal dos Vereadores;
- VII - Examinar e aprovar todos os produtos entregues pela empresa contratada para a revisão do Plano;
- VIII - Receber e apreciar todos os relatórios de andamento das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- IX - Zelar pelo acompanhamento do cronograma de atividades de modo a evitar atrasos nas atividades;
- X - Autorizar a liberação das parcelas dos produtos entregues para pagamento por meio de relatório de concordância e cumprimento dos itens contratados.

**§ 3º.** Quanto à execução do Plano:

- I - Deliberar junto à empresa contratada para a revisão visando que a execução do Plano revisado seja viabilizada.

**§ 4º.** Outras atribuições poderão ser dadas à Comissão considerando as ações estabelecidas no Termo de Referência da revisão do Plano.

**Art. 3º** - O Fiscal do Contrato de revisão do PMAE será a própria Comissão de Acompanhamento.



**Parágrafo único.** A comissão irá se valer do instrumento administrativo informativo para oficial o cumprimento das etapas e a validação do produto ofertado para análise e justificativa do pagamento.

**Art. 4º** - A Comissão de Acompanhamento será constituída por membros da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim - ES, das seguintes secretarias e autarquia: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Agricultura e Agência Municipal de Regulação dos Serviços Público Delegados de Cachoeiro Itapemirim.

**§ 1º.** Cada órgão citado ofertará dois servidores de seus respectivos quadros, sendo um titular e um suplente.

**§ 2º.** A nomeação dos membros se dará através de Decreto Municipal Específico.

**Art. 5º** - A Comissão terá em seu corpo diretivo eleito e constituído por:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - Secretário.

**Parágrafo único.** Sendo a revisão de responsabilidade do Titular dos Serviços, no caso o município, o Presidente da Comissão deverá obrigatoriamente ser servidor da administração direta.

**Art. 6º** - A Comissão se reunirá periodicamente de acordo com a necessidade do processo de revisão de modo que as reuniões sejam marcadas com sete dias de antecedência, sendo precedida de convocação de todos os membros.

**Parágrafo único.** As reuniões ocorrerão extraordinariamente sempre que se fizer necessário e deverão ser relatadas em forma de Ata e assinada por todos os participantes presentes.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de julho de 2016.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal